

# CASAMA

Casama Serviços Técnicos Ltda-ME

CNPJ: 10.735.307/0001-94

## **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Ilustríssimo Senhor, Renan Felipe da Silva Lima, pregoeiro e autoridade do certame, e sua digna comissão de licitações do Município de Ubiratã – PR.

Ref.: EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 97/2019

PROCESSO Nº. 4422/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MENOR PREÇO - LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA

2 – OBJETO, conforme disposto em edital na sua cláusula, “2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a AQUISIÇÃO DE UMA UNIDADE MÓVEL PARA CASTRAÇÃO DE ANIMAIS, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme solicitação da Secretaria de Saúde.”

**CASAMA SERVICOS TECNICOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.735.307/0001-94, com sede na **RUA CLEMENTINA MEHL MUHLMANN 46 SALA 01, TINGUI – CURITIBA-PR** - CEP 82600-250, por seu representante legal infra assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de

## **IMPUGNAR**

os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

### **“7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

7.1. Até às 17 horas do 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública do presente Pregão, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

7.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacao@ubirata.pr.gov.br](mailto:licitacao@ubirata.pr.gov.br), ou por petição protocolada junto à divisão de protocolos do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, Ubiratã – Paraná, CEP 85.440-000, no horário das 08 às 17 horas, podendo, ainda, ser encaminhada via correio”

# CASAMA

Casama Serviços Técnicos Ltda-ME

CNPJ: 10.735.307/0001-94

## I – DOS FATOS

A subscrevente, tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, conforme documento disponível na rede mundial de computadores.

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se, a mesma, com a falta de exigência formuladas no edital que frustrara a competitividade além de causar prejuízos a contratante, vejamos abaixo tais indicações.

**“O veículo deverá ser entregue devidamente liberado para realização de 1º registro junto ao DETRAN, não vimos estas exigências no presente edital.”**

Sucedo que, a falta de exigência de apresentação de algumas documentações que se fazem necessárias pela empresa que vier a ser declarada vencedora **inviabilizará o emplacamento do TRAILER Castramóvel**, por se tratar de uma produto fabricado, o mesmo tem regulamentação específica para emplacamento e regularizações junto ao DETRAN e órgãos fiscalizadores, os quais demonstraremos abaixo afim de corroborar com a respeitada Prefeitura, afim de fazer bom uso do dinheiro público, como de costume por esta instituição, e poder usufruir de um produto de suma importância para a saúde pública, plenamente após a licitação, como à frente será demonstrado.

## II – DA ILEGALIDADE

Vimos através deste solicitar atenção aos documentos a serem solicitados e exigidos no edital das empresas participantes do pregão, pois, o Edital não exige que a empresa participante e vencedora deverá **ser possuidora de CAT (certidão de adequação a legislação de transito) e CCT (certificação de capacitação técnica), ambas as documentações emitidas pelo CONTRAN, DENATRAN e Inmetro, para o devido emplacamento do veículo a ser adquirido, conforme legislação vigente do CONTRAN - RESOLUÇÃO 291/2008, anexo.**

Desta forma, se o órgão adquirir através de uma empresa e a mesma não possuir tais documentos, o prejuízo ao erário será enorme, pois não conseguirá o devido emplacamento, e não podendo usufruir nos benefícios do mesmo, tendo em vista que o DETRAN não o emplacará.

Somos fabricante de reboques, trailers, possuidora de CAT e CCT, com engenheiros responsáveis, com ampla experiência e capacitação técnica pertinente ao objeto licitado, diante de todo o exposto, da maneira que está o edital, se uma empresa não seja possuidora de tais documentos não conseguirá emplacar, pois o produto não é algo que se compre pronto em concessionária (acabado), a não ser usado.

Se faz necessário que a vencedora detenha a capacidade necessária para fabricação e atendimento pleno ao objeto licitado, e enviamos anexos as documentações regulamentar do segmento de fabricação e adaptação de trailer reboques, contudo, sendo necessário, façam



o digno órgão diligência a CIRETRAN local e verifiquem que nosso apontamento é pertinente e os documentos apontados são indispensáveis para a regularização e emplacamento do TRAILER, para que o mesmo possa estar regular junto ao DETRAN e tendo seu emplacamento como trailer Castramóvel nas medidas exigidas no edital, pois, infelizmente, existe no mercado nacional, empresas que não possuem tais documentações e aproveitam brechas deixadas em editais para participarem, e caso vencedora, tentarem emplacar o trailer de 2 eixos sem a devida documentação ou até mesmo não emplacando, causando prejuízo ao certame e a prestação dos serviços em conformidade com o objeto, intuito este que a Prefeitura tem ao adquirir tal equipamentos.

Certo município, que não revelarei o nome, inicialmente teve seu trailer emplacado por deixar brechas no edital como transporte de animais e carga de 1 eixo, situação esta que acreditamos veemente que o município não quer para esta aquisição, para maiores informações nos colocamos a disposição a qualquer tempo, para esclarecimentos, diligências e saneamentos de dúvidas, segue documentação complementar anexa ao e-mail, que comprova tais apontamentos, ou se preferir, podem entrar em contato conosco, ou até mesmo com a associação nacional de fabricantes, <https://www.anfatre.org.br/>, nos colocamos a disposição a qualquer tempo para esclarecimentos.

### III – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

- Republique o edital
- Com exigências mínimas indicadas abaixo:
- Para comprovação da qualificação técnica:
- Atestado de Capacidade Técnica, no mínimo 01 (um) que comprove a aptidão para fornecimento dos produtos pertinentes (s) e compatível (éis) em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado,
- O atestado deverá conter nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone); local e data da emissão, nome e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.
- Apresentar CAT (Certidão de Acervo Técnico) emitido pela CREA, referente ao(s) Atestados de capacidade Técnica apresentados.
- Certidão de Registro da licitante e de um engenheiro mecânico ou um engenheiro eletricitista junto ao CREA, dentro de seu prazo de validade;
- Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito - CAT, emitido pelo DENATRAN, e o Certificado de Capacitação Técnica - CCT, emitido pelo INMETRO ou órgão credenciado, dentro do prazo de validade, nos termos e condições do objeto licitado.
- Comprovação de vínculo empregatício (CLT) ou contrato de prestação de serviços firmado entre o(s) profissional (is) responsável (is) técnico (s) que apresentou (ram) Atestado de capacidade técnica.

# CASAMA

## Casama Serviços Técnicos Ltda-ME

CNPJ: 10.735.307/0001-94

- No caso do(s) responsável (is) técnico(s) indicado(s) ser (em) sócio(s) da proponente, o vínculo será aferido mediante o contrato social.
- Todas as documentações exigidas para fins de qualificação técnica deverão estar em nome da licitante.
- determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos  
P. Deferimento

Curitiba, Paraná, 31 de maio de 2019.



Dário Ricardo Lourenço  
Procurador